



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERNESTINA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI Nº 3.046/2025, DE 15 DE AGOSTO DE 2025.

PREFEITURA MUN. DE ERNESTINA
Sec. Administração

Publicado em 15/08/25

Bueno
Jonas Schubert Bueno
Agente Administrativo II
Matricula 2140

*Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro e firmar Termo de Fomento com o **QUADRO DE LAÇADORES SENTINELA DOS PAMPAS de ERNESTINA RS** e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ERNESTINA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas legais atribuições e de conformidade com o disposto no Art. 98 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Legislativo aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - fica o poder executivo municipal autorizado a conceder auxílio financeiro a título de contribuição e firmar termo de fomento com o **QUADRO DE LAÇADORES SENTINELA DOS PAMPAS DE ERNESTINA RS**, entidade sem fins lucrativos, situada nesta cidade, à rua Albino Wolmann, nº.200, Bairro Centro, inscrita no CNPJ. sob nº. 51.842.970/0001-76, no valor de R\$ **3.200,00 (três mil e duzentos reais)**, a ser repassado no exercício de 2025, em Parcela Única, conforme **Plano de Trabalho (item 9 – cronograma de desembolso)**, em anexo.

§ 1º - A contribuição destina-se a auxiliar a entidade no custeio de parte das despesas com Fornecimento de **Troféus e Transporte**, destinado aos Membros do Quadro de Laçadores, em eventos Artísticos, Culturais, Penhas Crioulas e demais manifestações Gauchescas, de acordo com o MTG – MOVIMENTO TRADICIONALISTA GAÚCHO;

§ 2º - As despesas autorizadas pela presente lei deverão atender ao disposto nas Leis nº 14.133/21, nº 13.019/14 e 14.204/15, bem como ao Plano de Trabalho apresentado.

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

06. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO, TURISMO

06.05. CULTURA E TURISMO

06.05.2.014 – CONTRIBUIÇÕES A ORGANIZAÇÕES DE SOCIEDADE CIVIL

3.3.50.41.00.00.00 – Contribuições (326)

Câmara Municipal
Vereadores de Ern
Publicado em 15/08

Monia Elidia H. Dop

Monia Elidia H. Dop
Diretora Geral

Art. 3º. A entidade deverá Prestar Contas do auxílio recebido e das despesas realizadas, mensalmente, devendo apresentar os documentos exigidos em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Parcela Única.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERNESTINA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

§ 1º) A entidade fica responsável em apresentar juntamente com a Prestação de Contas, referente a Parcela Única, **Certidões Negativas de Débitos (CND)**, referente às obrigações **Municipais, Estaduais, Federal, FGTS/CEF, CNDT, Notas Fiscais e/ou Cupom Fiscal, Extratos Bancários, Comprovante de Pagamento, Fotos da Participação no Evento**, juntamente com os Anexos I, II e III da **Prestação de Contas**.

§ 2º) Os pagamentos das despesas realizadas pela Entidade, deverão ser feitos somente através de **Transferência Bancária, PIX ou Débito em Conta Corrente**.

§ 3º) Não poderá a Entidade Beneficiada, realizar despesas em data anterior ou posterior à data de Vigência do referido Termo de Fomento, nem fazer saque ou pagamentos em Valores em Espécie.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ERNESTINA, em 15 de agosto de 2025.


ODIR JOÃO BOEHM
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


ELISETE DE OLIVEIRA FERREIRA
Secretária Municipal da Administração